

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS n.º 005-2017**

**O MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vitória, 503 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.993.077/0001-16, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo Prefeito, Sr. Noeli José Dal Magro, portado do CPF n.º 251.046.089-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LABORATORIO PADRÃO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua André Lunardi, 1283, Sala 101 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.056.209/0001-53, na cidade de Xaxim – Estado de Santa Catarina, neste ato representada por Nelci Lopes da Silva, portada do CPF n.º 576.677.059-68, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Leis Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório/FMS n.º. 003/2017, na modalidade de Pregão Presencial Compras e Serviços/FMS n.º. 003/2017, e nas cláusulas adiante especificadas e projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo e demais anexo, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Aquisição de Exames Laboratoriais para atendimento aos programas da unidade de saúde do município, com entrega parcelada, durante o exercício de 2017, mediante requisição e conforme necessidade de atendimento dos cidadãos usuários do sistema municipal de saúde, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

A coleta do material para exames deverá ser feita junto da sede do Município de Lajeado Grande, duas vezes por semana, com 100% das despesas suportada pela **CONTRATADA**, cujo posto de coleta, situado no município de Lajeado Grande/SC, deverá ter sua Inscrição junto ao Conselho Regional de Farmácia.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Primeiro:** A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei n.º. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato terá sua vigência determinada, com início a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2017, independente de qualquer aviso ou notificação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor global deste contrato é de TREZENTOS MIL REAIS (R\$300.000,00), que serão pagos em conformidade com a liquidação da despesa comprovada e emissão da respectiva nota fiscal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

### **CLÁUSULA QUINTA – O PAGAMENTO**

A Prefeitura de Lajeado Grande efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos exames.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, terá o dever de:

- I – entregar os exames conforme solicitação da secretaria competente a ser feita nos moldes do edital;
- II – arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato;
- III – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, principalmente para possíveis fiscalizações por parte da Administração Pública.
- IV – Manter um posto de coleta de material para realização de exames, junto a sede do Município.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2017, constante da licitação em que este contrato encontra-se vinculado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório/FMS nº 003/2017.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devidos qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Não será rescindido o contrato em razão de erro de digitação de preços na proposta por parte da contratada, seja o erro total ou em algum (uns) itens.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) entrega dos bens contratados fora das especificações constantes no Objeto deste edital e respectiva proposta do licitante vencedor;
- c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) quando houver a dissolução da empresa;
- g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- j) quando a empresa não cumprir com o prazo de entrega dos objetos a partir da solicitação da secretaria de saúde.

2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que seja obedecidos os princípios norteadores da Administração Pública;

3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**O MUNICÍPIO** designa como **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sra. Inelve Tereza Maraschin Dierings, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida; e
- (b) quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

#### **Parágrafo Primeiro:**

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo:**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:**

A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:**

Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em quatro (04) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Lajeado Grande/ SC, 01 de Março de 2017.

**NOELI JOSÉ DAL MAGRO**  
**Prefeito**  
**Contratante**

**Sra. Inelve Tereza Maraschin Dierings**  
**Gestor e Fiscal deste Contrato**

---

**CONTRATADO**  
**LABORATORIO PADRÃO LTDA – EPP**  
**CNPJ n.º 06.056.209/0001-53**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Visto Consultoria Jurídica:

O presente contrato cumpre com os requisitos exigidos, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

---

RICARDO LUIZ TOMÉ

OAB/SC 28.757